



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 047/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 039/2025 - Dispõe sobre autorização para aquisição de imóveis por desapropriação

DATA DE PROTOCOLO DAS MATÉRIAS: 12/08/2025

AUTORIA: Prefeito Municipal

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “- DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR DESAPROPRIAÇÃO.”

DA ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO SOB SUA LEGALIDADE:

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º, autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pelos **Decretos números 340 e 341 de 2025**, devidamente publicados, na importância de **R\$ 3.382.449,97 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, que serão utilizados para a construção de espaços, equipamento e prédios públicos para melhor atender os interesses públicos da Administração Municipal.

Verifica-se que no presente Projeto de Lei em apreço, consta em seu Art. 2.º, as despesas decorrentes da execução sendo estas pagas com recursos provenientes das contas das dotações orçamentárias e financeiras: **015005.1545100311.016 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas - Aquisição de Imóveis 4406100000 - Ficha 384 – FRs – 1704, 2704, 2500, 1500 e 17060003110.**

Verifica-se ainda nos decretos 430 e 431/2025, em anexo ao projeto de lei nº 039/2025, OS QUAIS DECLARAM DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA; ARTIGO 1º [...] para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terra medindo 28.627,50m² (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), pertencente a uma área total de





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

30.173,50 (trinta mil, cento e setenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) e outra área de terra medindo 710m² (setecentos e dez metros quadrados), ambas de propriedade da Sr^a. AUREA ELENA TONIATO DA ROCHA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF nº 324.777.087-91 e Cl nº 173.893-ES, situada na Av. Barão Orlando Bonfim, Bairro Vila Nova, sede, neste Município de Santa Teresa/ES.

A área constante do Decreto nº 340/2025 confronta-se, ao norte com Av. Barão Orlando Bonfim; Sul, com Ester Maria Carvalho de Castro Spreu; Leste, com Lourdes Toniato da Rocha e Clair Alves dos Santos; Oeste com Albino Guido Giurizzatto e quem mais de direito, conforme Certidão emitida pelo Cartório do sob a Matrícula 10.506.

Já a área constante do Decreto 341/2025 confronta-se pela frente com Avenida Barão Orlando Bonfim; fundos com Lourdes Toniato da Rocha; Lado Direito, com Wolf Hening Von Glasenapp; e do lado esquerdo com Lourdes Toniato da Rocha e quem mais de direito, registrada no Cartório do Primeiro Ofício desta Comarca, sob a matrícula n.º 9916.

Consta ainda:

- LAUDO DE AVALIAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO;
- CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS;
- VALORES DOS BENS;
- ARBITRAMENTO E CONCLUSÃO;
- COMISSÃO RESPONSÁVEL PELAS AVALIAÇÕES.
- PLANTA DAS ÁREAS E MEMÓRIAS TÉCNICOS;

É o breve relatório.

A desapropriação é o procedimento administrativo em que o Poder Público, por necessidade, utilidade ou interesse social, impõe a um particular a perda de um bem, que pode ser móvel ou imóvel, em troca de uma justa indenização em dinheiro. Deve ocorrer por meio de permissão em Lei e de igual forma, estar em consonância com os planos de Governo.

Ressalta-se ainda que desapropriação está prevista no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que estabelece o direito do Estado de desapropriar propriedades privadas para fins de interesse público, mediante pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Sendo assim, nota-se que cuidar dos idosos e pessoas com deficiência ou que necessitem de atendimento pelo CAPS, são ações inseridas no plano de ação da Assistência Social a fim de promover assistência social, assistência de saúde, bem como a inclusão social e atendimento humanizado de modo a melhorar a qualidade de vida da população, o que evidencia de fato o interesse público na desapropriação pretendida.

Após a presente análise de legalidade do presente projeto de lei, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINA** pela sua **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do PL 039/2025**. Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER

Sala Augusto Ruschi, 16 de setembro de 2025.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal

